## LEI Nº 2.723, de 04 de março de 2010.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – MANTENEDORA DA CRECHE RECANTO INFANTIL E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Associação Beneficente Evangélica "Creche Recanto Infantil", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2010, objetivando a manter em pleno funcionamento a entidade, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição.
- § 1º O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade Associação Beneficente Evangélica "Creche Recanto Infantil", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, bem como a manutenção e funcionamento da Creche, através do convênio referenciado no *caput* deste artigo, até a importância de R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais) para manutenção da Creche, com o pagamento dos servidores e encargos sociais dos mesmos.
- § 2º Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecimento em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.
- **Art. 2º -** Para fazer face aos recursos desta lei, a Associação Beneficente Evangélica "Creche Recanto Infantil", deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes às subvenções recebidas.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta de recursos do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) de fevereiro de 2010.

## (a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 04.03.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal